



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Passo Fundo-RS**

**Resolução CME** nº 20/2012  
Comissão de Ensino Fundamental  
Comissão de Legislação e Normas

**organização** **Define normas para a**  
**dos três Anos Iniciais do Ensino Fundamental**  
**das Escolas Públicas pertencentes ao**  
**Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo - RS**

**O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo**, no uso de suas atribuições legais com base na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB 04/2010 e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02,

**RESOLVE :**

Art. 1º- Garantir que os três anos iniciais do Ensino Fundamental sejam considerados como um Bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial não passível de interrupção como forma de ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 2º- Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História, da Geografia e do Ensino Religioso;

III- a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar para o aluno no Ensino Fundamental e, particularmente, nos três primeiros anos iniciais.

Art. 3º - Na avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com caráter diagnóstico, devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos,

tendo como referência os Critérios Avaliativos de Aprendizagem elaborados pela Coordenadoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Educadores do Sistema Municipal de Ensino e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com as seguintes funções:

I - Processual e Diagnóstica - envolve o ato de avaliar que ocorre durante



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Passo Fundo-RS**

todas as práticas do cotidiano escolar, visando identificar os avanços e as dificuldades do processo, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, por meio de mudanças de estratégias didáticas, para a correção dos desvios e intervenção pedagógica imediata;

II - Formativa - envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;

III - Contínua e Cumulativa - envolve o ato de avaliar que permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação educacional dos alunos, dando-lhes retorno e as suas famílias sobre a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo, constituindo-se, por conseguinte, numa avaliação que informa e faz uma valoração dos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Participativa - envolve o ato de avaliar, no qual professores e alunos avaliam a prática educativa, assumindo um caráter democrático, onde as opiniões são ouvidas e respeitadas, constituindo-se, portanto, um processo emancipatório, ao permitir que o aluno participe da construção e desenvolvimento do seu próprio conhecimento, tornando-se ativo, crítico e reflexivo.

Art.4º - Devem ser realizadas, em cada ano de escolarização, avaliações diagnósticas iniciais, trimestrais e finais, de acordo com as competências e habilidades expressas nos Critérios Avaliativos de Aprendizagem para todas as áreas do conhecimento.

Art. 5º - A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Bloco Pedagógico ou em Ciclo Sequencial de Aprendizagem requer que o aluno conclua cada ano de escolarização com frequência mínima obrigatória do período letivo, para que seja matriculado no ano seguinte de escolarização.

Parágrafo único: Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas. Para isso é fundamental que a escola providencie os encaminhamentos legais e ofereça os estudos compensatórios de infrequência, responsabilizando os pais ou responsáveis pela frequência do aluno à escola.

Art. 6º - No Bloco Pedagógico ou no Ciclo Sequencial de Aprendizagem (1º ao 3º ano) deve ser garantida aos alunos a progressão continuada, baseada



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Passo Fundo-RS**

estratégias pedagógicas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do aluno nos três primeiros anos de escolarização do Bloco Pedagógico ou do Ciclo Sequencial de Aprendizagem, salvo o disposto no Art 5º.

Art 7º - Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno devem ser transcritos no Parecer Descritivo, tendo como referência os Critérios Avaliativos de Aprendizagem e os registros do Diário de Classe, de acordo com os seguintes procedimentos:

Parágrafo único: O registro deve ser acerca do desempenho escolar do aluno, com competências construídas em cada área do conhecimento, tendo como referência os Critérios Avaliativos de Aprendizagem.

Art 8º - A escola deverá oferecer estudos de recuperação paralela ao período letivo nos casos de baixo desempenho escolar, constatados através de registros individuais de avaliação contínua e cumulativa, seguido de reavaliação, conforme conste no seu Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Alunos com deficiência, com necessidade de Atendimento Educacional Especializado terão atendimento nas salas de recursos em turno inverso do turno regular.

Art. 9º - As atividades de estudos de recuperação paralela e apoio pedagógico serão realizadas no decorrer de todo o ano letivo, com base nos resultados obtidos pelos alunos na avaliação contínua e discutidos nas reuniões com a equipe pedagógica da escola.

Parágrafo Único - No planejamento das atividades de Estudos de Recuperação Paralela e Apoio Pedagógico serão considerados:

I - o plano de trabalho do Professor que expresse as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas propostas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

II - a definição das intervenções pedagógicas do Professor necessárias à superação das dificuldades detectadas.

III - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula.

IV - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de sua análise e auto-avaliação dos alunos a partir das expectativas de aprendizagem.

V - os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas,  
o



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Passo Fundo-RS**

processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento.

VI - os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Estudos de Recuperação Paralela e Apoio Pedagógico serão considerados nos procedimentos de avaliação estabelecidos pelo professor titular.

VII - a divulgação dos resultados aos pais ou responsáveis, na busca de sua participação e colaboração nas atividades escolares.

Art. 10 - Na hipótese em que o aluno não apresentar os progressos previstos em relação as capacidades, conhecimentos e atitudes deverá ser convocado para o Apoio Pedagógico em horário inverso do turno regular.

Parágrafo Único - O Apoio Pedagógico será oferecido de acordo com os planos específicos elaborados a partir das necessidades dos alunos, com duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

Art.11 - As Escolas elaborarão um Projeto de Apoio Pedagógico, sob a orientação da Coordenação Pedagógica que deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar/APP e Equipe Pedagógica da escola, contendo, no mínimo:

I - critérios de agrupamento de alunos e de formação de turmas.

II - identificação das dificuldades individuais a serem superadas.

III - objetivos a serem alcançados, atividades propostas e procedimentos de avaliação.

IV - período estipulado para sua realização, discriminando número de aulas previstas e horário.

V - local.

VI - professor ou professores responsáveis.

§ 1º: As aulas referidas neste artigo terão a mesma duração da hora-aula do turno regular.

§ 2º: As turmas deverão ser formadas no máximo de 06 ( seis) alunos.

Art.12 - Caberá à equipe pedagógica, entre outras, atribuições e competências previstas na legislação vigente:

a) a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Paralela.

b) acompanhamento da execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos e pedagógicos ao(s) professor(es).

c) redirecionamento das ações, quando se fizer necessário.

d) garantir a integração entre os professores dos alunos participantes e



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Passo Fundo-RS**

Art. 13 - Aos Professores responsáveis pelo Apoio Pedagógico, caberá:

a) O planejamento e o desenvolvimento de atividades que qualifiquem a aprendizagem para os alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas.

b) A avaliação contínua do desempenho dos alunos.

c) O registro dos resultados obtidos pelos alunos, dos avanços alcançados e das condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos.

Art.14 - Caberá, entre outras atribuições e competências à Secretaria Municipal de Educação:

I - fornecer orientações e subsídios técnicos e pedagógicos para apoio às escolas.

II- garantir o Apoio Pedagógico, em turno inverso, que será oferecido na escola por professor efetivo com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena, preferencialmente com experiência em alfabetização.

III- Para garantir maior qualidade nos processos educativos, devem ser asseguradas condições satisfatórias, indispensáveis à aprendizagem dos alunos, relativas ao ambiente da sala de aula, equipamentos e mobiliários adequados à faixa etária dos alunos, e, em especial, uma adequada distribuição de alunos por turma, de forma que o professor possa realizar, com maior competência, as suas atividades pedagógicas.

Artº 15- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2012.

Marlene Jesus de Almeida Machado- relatora  
Cinara Ramos Bernardelli  
Ivana Souza da Silva  
Márcia Cristina Leida dos Santos  
Rosane Rigo De Marco  
Sandra Mara Martins Brena

Aprovada, por unanimidade, em plenária do dia 05 de dezembro de 2012.

Carla Corrales Garcez  
Presidente